



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
Casa Comendador Cícero Leite

**LEI Nº 1048/2020**

(Projeto de lei 009/2019 – Autor: Vereador Daniel Severino da Silva Júnior)

Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultura com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na Cidade de Conde PB.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)** faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta, e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico, ou que atentem contra símbolos religiosos, nos espaços públicos na cidade de Conde PB.

§1º – O teor pornográfico de que trata o “caput”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes ou atores desnudos.

§2º – Símbolos religiosos constantes do “caput” deste artigo são elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.

Art. 2º – Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que abriguem exposições a fixarem placa indicativa contendo advertência para o conteúdo da exposição bem como a faixa etária à qual se destina.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 200 (Duzentos) UFR-PB, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
Casa Comendador Cícero Leite

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, “Casa Comendador Cícero Leite”, em 31 de julho de 2020.

Ver. **CARLOS ANDRÉ O. SILVA**  
**PRÉSIDENTE**